



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º. 1.666, DE 02 DE MAIO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para delegação ao Estado das competências de organização, regulação, inclusive tarifária, planejamento, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como da competência para selecionar empresa para prestar tais serviços, por meio de Contrato de Programa a ser celebrado entre o Município, o Estado e a empresa.

O Prefeito do Município de Rio Casca, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo, nos termo da minuta que integra esta lei, autorizado a celebrar **Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais**, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal, na Lei Federal n.º. 11.107, de 06 de abril de 2005, e na Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com o objetivo de delegar, ao Estado, as competências de organização, regulação, inclusive tarifária, planejamento, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Artigo 2º** Fica o Poder Executivo, com fundamento no inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal n.º. 8.666/1993 e na legislação referida no artigo anterior, autorizado a celebrar **Contrato de Programa com o Estado de Minas Gerais** e com a empresa que vier a ser selecionada pelo Estado, com o objetivo de transferir, para esta última, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Artigo 3º** As autorizações de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei visam a integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ao sistema estadual de saneamento básico, devendo abranger, no todos ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

- I captação, adução e tratamento de água bruta;
- II adução, reservação e distribuição de água tratada; e
- III coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

**Artigo 4º** O **Convênio de Cooperação**, que menciona esta lei, deverá estabelecer:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

I os meios e instrumento para o exercício das competências de organização, regulação, planejamento, fiscalização e prestação dos serviços delegados ao Estado de Minas Gerais;

II os direitos e obrigações do Município;

III os direitos e obrigações do Estado; e

IV as obrigações comuns ao Município e ao Estado.

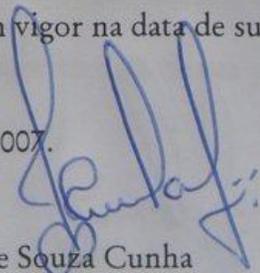
**Artigo 5º** A vigência do **Convênio de Cooperação** será de 30 (trinta) anos, prorrogáveis por iguais períodos, extinguindo-se somente após o prévio pagamento da indenização devida pelo Município ao Estado de Minas Gerais e/ou à empresa que vier a ser selecionada pelo Estado para prestar os serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Artigo 6º** Fica o usuário dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário obrigado a se conectar ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, estático ou dinâmico, no prazo de 30 (trinta) dias após ser notificado.

**Parágrafo Único** No caso de descumprimento da obrigação estabelecida no caput, o usuário ficará sujeito à interdição do imóvel, por parte da Prefeitura Municipal, e ao pagamento de multa, que será arrecadada pelo Município, com a destinação exclusiva à melhoria dos serviços de saneamento.

**Artigo 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 02 de maio de 2007.

  
José Maria de Souza Cunha  
Prefeito Municipal